



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 676, DE 28 DE MAIO DE 2021

PRORROGA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.

Considerando que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritivas durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

Considerando que as recentes medidas instituídas pelo Governo do Estado da Bahia, não serão acolhidas em parte pelo Município de Teixeira de Freitas, visto contrariar o interesse e a economia local;

Considerando que medidas proibitivas de funcionamento do comércio local não é fator preponderante para o aumento da contaminação pelo coronavírus, mas sim a não observância pelos munícipes, dos protocolos de distanciamento e uso de máscaras e álcool/gel;

DECRETA:

Art. 1º. A medida de restrição de locomoção noturna, que veda a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas, continuará sendo obrigatória até o dia **15/06/2021, no horário das 21h às 5h**, com fiscalização a cargo da Polícia Militar do Estado da Bahia, e apoio da Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização do município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

residências, garantindo durante o horário de funcionamento, a observância dos protocolos de distanciamento social e exigência do uso de máscaras pelos funcionários e clientes do estabelecimento, além de disponibilizar álcool/gel, para uso, no interior do estabelecimento.

Art. 2º. Exclui-se da vedação prevista no antigo anterior:

- I - o deslocamento para ida e retorno aos serviços de saúde ou farmácias, para atendimento ou compra de medicamentos, em situações que comprove a urgência;
- II - os servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. A celebração de cultos e realização de reuniões nos templos religiosos ficam estendidos até as **20h30min**, observado os seguintes requisitos:

- I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel na entrada do templo e locais estratégicos em seu interior;
- II - ventilação natural nos locais de reuniões e cultos;
- III - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação do local.

Art. 4º. O funcionamento de academias de ginásticas, fica estendido até as **20h30min**, observado os seguintes requisitos;

- I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel;
- II - limite de ocupação máxima de 50%(cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação e uso de equipamentos do estabelecimento.

Parágrafo Único – Estão suspensas as atividades de academias nas modalidades coletivas e de contato pessoal.

Art. 5º. As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar até as 20h30min, com observância dos seguintes requisitos:

- I - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;
- II - espaçamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;
- III - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.
- IV - atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.
- V - possibilidade de música ambiente ao vivo ou música mecânica, dentro do estabelecimento, observando-se as regras dos incisos anteriores.

Parágrafo Primeiro – No período de **28 de maio de 2021**, a partir das **19hs** até as **5hs** do dia **01 de junho de 2021**, fica proibido o funcionamento dos bares e restaurantes, sendo permitido apenas o serviço de entrega em domicílio(delivery) de alimentos e bebidas alcoólicas, até as 24 horas. Os restaurantes com modelo self service poderão funcionar para retirada dos alimentos, sendo vedado o consumo no local.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – A partir das 5hs do dia 01 de junho de 2021, o funcionamento dos bares e restaurante, voltam ao horário normal previsto no caput deste artigo, com entrega em domicílio(delivery) de alimentação e bebida alcoólica até as 24 horas.

Art. 6º. As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispondo de álcool/gel ao consumidor e distanciamento mínimo de um 1,5(un metro e meio) entre as pessoas em filas de espera.

Art. 7º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado realizado em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos, ambientes privados, que geram aglomerações e contato pessoal entre as pessoas tais como: eventos desportivos, recreativos, atividades culturais, shows, festas, eventos de circos e passeatas.

Parágrafo Primeiro – Exclui-se da proibição a que menciona o caput desse artigo, os seguintes eventos:

I – cerimônia de casamento, sem evento festivo;

II – solenidade de formatura, sem realização de baile, limitado ao número de 200 pessoas, e ocupação máxima de 30%(trinta) por cento, da capacidade de acomodação, com observância das regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção;

III – evento ou reunião técnica ou profissional, do tipo congressos, palestras, simpósio, treinamento e capacitação, limitado ao número de 200 pessoas, e ocupação máxima de 30%(trinta) por cento, da capacidade de acomodação, com observância das regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção;

Parágrafo Segundo - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos do tipo: boates, danceterias, bailes, baladas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza.

Art. 8º. No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadoras, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

Art. 9º. O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Mostardeiro



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º. Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.

Parágrafo 2º. Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares – já anteriormente notificados ou autuados – quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10. A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 15 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 28 de maio de 2021.


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO

Certifico que foi Publicado
Em 28/05/2021


Romilda de Sousa Cadral Rodrigues
Mat. 006

Decreto 676/2021